

Artº 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 30/69.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de setembro de 1969

Amândio Bahia
 Prefeito Municipal
 Orestes Mandel
 Secretário

Lei nº 42/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica modificada a redação do Artº 1º da Lei nº 03/69, de 12 de março de 1969, para: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, mediante Tomada de Preços, de conformidade com a Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, uma Motocicleta, nova, com preço total de 14.000 ou 16.000 R\$.

Artº 2º - A aquisição do equipamento acima referido, poderá revertir-se da forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de instituições financeiras nacionais, legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil S/A.

Artº 3º - O pagamento total do preço da aquisição do referido equipamento, inclusive dos encargos finan-

